

**PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO**  
**MAGISTÉRIO – CDSPQGM**

**Errata quanto a Portaria 60/2024 publicado em diário Oficial Eletrônico Nº209/2024**  
**na data de 04 de novembro de 2024, devido a erro material.**

**Portaria n.º 60/2024**  
**De 07 de novembro de 2024**

**Publicado no Diário**  
**Oficial Eletrônico**  
**Nº212/2024 - Data: de 07**  
**de novembro de 2024.**

Instaura Sindicância Administrativa para apurar denúncia sobre possíveis irregularidades no descumprimento funcional envolvendo servidora da Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande, conforme consta no Procedimento nº 42154/24, de 05/07/2024.

A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora LOANA CORDEIRO-RG n.º 7.663.749-6 II/PR, integrada ainda pelas servidoras PRISCILA ERARDT - RG n.º 10.262.888-8 II/PR, secretária e JOANA ROSA GARCIA CAETANO-RG n.º 7.694.972-7 II/PR membro, designadas pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos Artigos 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Educação:

**INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Que correrá em sigilo durante toda sua investigação para que seja respaldado as partes.

CONSIDERANDO a denúncia recebida pela Secretaria Municipal de Educação, noticiando possíveis irregularidades, referente aos fatos ocorridos na Escola Municipal professora Anete Franco da Cruz Leal deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados, a fim de resguardar o interesse público, a moralidade administrativa e a regular prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que a denúncia que motivou este ato foi protocolada e consta no Processo nº 42154/24, de 05/07/2024, pode configurar a violação dos deveres funcionais previsto no Artigo 128 da Lei 168/2003 conforme descrito nas fls 02 a 30 desse processo.

**RESOLVE:**

## DO PROCESSO

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar os fatos noticiados na denúncia recebida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme fls 02 e 30 do processo, relacionados a possíveis casos de descumprimento funcional dentro do ambiente escolar.

Art. 2º A Comissão terá prazo de 50 (cinquenta) dias, para concluir os trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, conforme art. 157 da Lei 168/2003.

Art. 3º Dos dispositivos Gerais a Comissão atenderá art. 164 §3º

A contagem do prazo a que se refere o caput iniciará a partir da data da citação válida do servidor indiciado, quando previamente houver Comissão Disciplinar Permanente instituída. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 136/2016)

Art. 4º A Comissão deverá adotar todas as medidas necessárias à elucidação dos fatos, podendo para tanto:

I – requisitar documentos e informações de outros setores da Secretaria, especialmente os registros de documentos dos Servidores a serem investigados;

II – ouvir os servidores mencionados na denúncia, assim como seus superiores imediatos e demais testemunhas;

III – realizar diligências e solicitar perícias, se necessário.

Art. 5º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, opinando conforme Art.157 da Lei Municipal 168/2003 a autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

### **Da sindicância poderá resultar:**

I – pelo arquivamento da Sindicância com a respectiva justificativa;

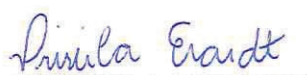
II – aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;

III – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da Servidora envolvida, conforme a materialidade e os indícios de autoria apurados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2024.

  
**LOANA CORDEIRO**  
Presidente

  
**PRISCILA ERARDT**  
Secretária

  
**JOANA ROSA GARCIA CAETANO**  
Membro